



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**LEI Nº .1558/2023.**

"Institui o mês "junho vermelho", dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Paulo Afonso, priorizando:

- I - A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;
- II - O estímulo à realização da doação de sangue;
- III - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

**Art. 2º -** O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º -** O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim

de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do "junho Vermelho".

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete de Presidência em 27 de Abril de 2023

  
**Ver.** José Abel Souza  
- **Presidente** -